

FOLHA Nº _____
Nº PROC. 240803/2022
Rubrica _____

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FIRMA:
JF CALDEIRARIA LTDA.

Os abaixo assinados, **FRANCINALDO DE JESUS SAMPAIO SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Anajatuba-MA, nascido em 13.11.1986, portador do CPF 032.624.853-65, e CI.028445472004-1/SSP-MA, residente e domiciliado em São Luís-MA, à Rua da Cruz nº 10, Vila Embratel, Cep: 65080-140, **JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO**, brasileiro, casado em comunhão total de bens, supervisor de produção, natural de Parnaíba-PI, nascido em 18.01.1965, portador do CPF. 244.744.602-00, e CI. 1659144/PC-PA, e **JULIANA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de parauapebas-PA, nascida em 01.11.1991, portadora do CPF 046.018.683-35, e CI. 034051052007-8/SSP-MA, ambos residentes e domiciliados em Parauapebas-PA, a Rua Castelo Branco, nº 36, Rio Verde, Cep: 68515-000, vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito possível, constituir entre si, uma sociedade empresária Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social **JF CALDEIRARIA LTDA.**, e terá sede em São Luís -MA, à Rua Antonio Rayol, nº 340, Sala 403, 4º andar, Centro, Cep:65015-040, ficando eleito o foro desta comarca, para qualquer ação no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por finalidade os seguintes objetivos sociais: Fabricação de obras de caldeiraria pesada, Fabricação de estruturas metálica, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Instalação de maquinas e equipamentos industriais, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Montagem de estruturas metálicas, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, produção de outros tubos de ferro e aço, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (em piscinas em chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, trem, ônibus, embarcações, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País, neste ato cada uma assim distribuída:

8 Notas Tabelionato de
Avenida dos Portugueses nº 100, Loja 04, Quadra 167, Bairro Alameda da Guarda
São Luís - Maranhão Contato: (98) 3015- 8008 / (98) 3228-2635

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, qual confere com o original, do que dou fé.
Josilene Mendes da Silva - Terceira Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - TJMA
Selo AUTENT156729BXV3CCL4P64DCD95
Data/Hora: 23/09/2022 17:04:21, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol
R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





SÓCIOS	Q. QUOT.	V. UNT.	CAP. SOC.
FRANCINALDO DE JESUS SAMPAIO SOUSA	30.000	1,00	30.000,00
JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO	68.000	1,00	68.000,00
JULIANA RIBEIRO DA SILVA	2.000	1,00	2.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas à sociedade, sem que primeiro sejam oferecidas aos sócios, os quais terão assim direito de preferência a adquiri-las sob valor contábil, aferido por balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios: **FRANCINALDO DE JESUS SAMPAIO SOUSA e JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO**, já qualificados acima, que representarão a sociedade ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, estando o uso da firma social limitado aos negócios de interesse da sociedade, sendo vedado a sua extensão a avais, endossos, fianças e outros atos que não atendam aos interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pró-labore dos sócios será fixado em conjunto, obedecendo limite da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucro e perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato, e o prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento do sócio, pessoa física ou de extinção de sócio pessoa jurídica, esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. Os herdeiros do sócio pré-morto, ou os componentes da firma extinta deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem, ou não integralizados a esta sociedade, aceitando direito e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo seus direitos e deveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras sociedades, mesmo que de objetivo social diferente do seu.

Handwritten signature/initials



8 Notas
Tabelionato de
Avenida dos Portugueses nº 100, Loja 04, Quadra 167, Bairro Anjo da Guarda
São Luís - Maranhão | Contato: (98) 3228-2635 / 3015-8008
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, tratada neste tabelionato, qual confere com o original, do que dou fé.
Josilene Mendes da Silva - Terceira Tabeliã Substituta
Poder Judiciário - TJMA
Selo: AUTENT1587292WGLNK30YM59W933
Data/Hora: 23/08/2022 17:04:23 At: 13,18 Total R\$ 5,69 Emol
R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

21/126
✶

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**.

São Luís (MA), 21 de dezembro 2009.


FRANCINALDO DE JESUS SAMPAIO SOUSA


JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO


JULIANA RIBEIRO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2010
SOLO NÚMERO: 21200394780
Protocolo: 09/068269-6

JF CALDEIRARIA LTDA




CLEDIVICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

NO AC 051128

8^o Tabelionato de Notas

Avenida dos Portugueses nº 100, Loja 04, Quadra 167, Bairro Anjo da Ilha
São Luis - Maranhão Contato: (98) 3015- 8008 / (98) 32. 267

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, qual confere com o original, do que dou fé

Josilene Mendes da Silva - Terceira Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT156729B9514XL1WR5TCL01

Data/Hora: 23/09/2022 17:04:25, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol

R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



3/136

62